



PARECER

Projeto de Lei nº 384/2022

Autoria: Deputada Alessandra Câmpelo

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

I - RELATÓRIO:

Na data de 10.Agosto.2022 foi protocolado pela ilustre **Deputada Alessandra Câmpelo**, o **Projeto de Lei nº 384/2022**, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos Econômicos; Transporte, Trânsito e Mobilidade e para Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, coube a relatoria o ilustre **Deputado Carlinhos Bessa**, o qual proferiu **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 384/2022**.

Ato contínuo, o projeto, submeteu-se a apreciação da **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, onde coube a relatoria o ilustre **Deputado João Luiz**, o qual **MANIFESTOU VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA** à aprovação do Projeto de Lei n. 384/2022. voto favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 384/2022**.

Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 384/2022, tem como finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Pois bem, a obrigatoriedade proposta neste projeto de lei refere-se à utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar. A exigência de divulgação de informações relacionadas à prevenção da pedofilia e do abuso sexual é uma medida positiva que visa conscientizar e informar pais, responsáveis e a sociedade em geral sobre a importância da proteção das crianças e adolescentes.

Ademais, a proteção aos direitos da criança, conforme preceituam os artigos 4, 5 e 6 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente é dever do poder público, senão vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,





**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.**

crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Ressaltando ainda, que o artigo 227 da Constituição Federal, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei nº 384/2022, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente". Além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. XVIII, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a proteção de nossas Crianças.

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

III - VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº384/2022**, de autoria da eminent **Deputada Alessandra Câmpelo**, juntamente com a **emenda modificativa**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 dias do mês de Setembro de 2023.

DEPUTADO COMANDANTE DAN
Relator

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/10/2023 15:56:56
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/10/2023 13:22:32
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - EM 22/09/2023 10:34:54
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 14:43:10

